



DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8408, de 11 de setembro de 2007.

Dispõe sobre a inclusão das disciplinas de Filosofia e de Sociologia no currículo do Ensino Médio e suas modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394/1996, Parecer CNE/CEB nº 15/1998, Resolução CNE/CEB nº 03/1998, Parecer CNE/CEB nº 38/2006, Resolução CNE/CEB nº 04/2006, Lei Estadual nº 2.787/2003 e, considerando os termos da Indicação CEE/MS nº 50, aprovada em Sessão Plenária de 11/09/2007,

DELIBERA:

Art. 1º A inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul reger-se-á por esta Deliberação.

Art. 2º A Filosofia e a Sociologia são disciplinas obrigatórias do currículo do Ensino Médio e suas modalidades.

Parágrafo único. Nas instituições de ensino que adotam organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas, a Proposta Pedagógica deverá assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia.

Art. 3º A formação exigida para a docência das disciplinas de Filosofia e Sociologia no Ensino Médio, será a de Nível Superior, em curso de licenciatura, com habilitação específica.

§ 1º Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissionais com formação em Nível Superior, obedecida a seguinte prioridade:

- I - Bacharel em Filosofia, Sociologia ou em Ciências Sociais;
- II - Licenciado em Pedagogia ou História;
- III - Licenciado em outras áreas.

§ 2º Dos profissionais de que trata o § 1º, tem precedência os detentores de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* na área de educação.

Art. 4º A partir da publicação desta Deliberação, as instituições de ensino deverão adequar sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar ao disposto nesta norma.

Art. 5º Os processos autuados antes da publicação desta Deliberação serão analisados pelo Conselho Estadual de Educação/MS à luz dos dispositivos legais vigentes à época de sua autuação.

Art. 6º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 22/10/2007

Profª Msc. Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 31/10/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7085, de 01/11/2007, pág. 9.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.